

PUB

CONSELHO FISCAL

Parceria entre a CTOC e a TSF, emitido diariamente às 7h40 e 18h40



Afectação de bens I

SANDRA BERNARDO
consultora da CTOC

Afectar um bem à actividade do empresário ou profissional independente significa passar a utilizar na mesma um bem que era da esfera pessoal.

Quando um imóvel é afecto a uma actividade profissional ou empresarial – afectação feita ao valor de mercado – gera um apuramento de mais ou menos valias no contribuinte, apesar de não existir a transferência da pro-

priedade do imóvel.

Forma-se, assim, um rendimento na categoria G que fica suspenso, até que o bem seja vendido no decurso da actividade ou seja transferido outra vez para a esfera pessoal do empresário.

Se faço hoje a afectação do imóvel à minha actividade, apuro neste ano – 2009 – o rendimento correspondente, mas não entrego qualquer anexo na minha declaração de rendimentos a fazer referência a esse facto.

Majoração da dedução máxima dos encargos com habitação própria

JOÃO ANTUNES
consultor da CTOC

Uma medida do pacote anti-cíclico do Orçamento do Estado é a majoração do limite máximo de dedução à colecta dos juros e amortização da habitação própria e permanente que é de 586 euros.

De facto, os agregados familiares com rendimento colectável até:

- No 2.º escalão de IRS, vão poder majorar 50%;
- No 3.º escalão, a majoração será de 20%;
- No 4.º escalão, a majoração será

de 10%;

- Para os escalões correspondentes a rendimentos superiores a 41.000 euros, não haverá nenhuma majoração.

Estas medidas aplicam-se já em relação a 2008, cujo IRS será entregue este ano. Também o prazo máximo para o reinvestimento das mais-valias resultantes da venda de habitação própria e permanente vai passar de 24 para 36 meses.

Esta nova norma é aplicável às situações em que o período de 24 ou de 12 meses ainda está a decorrer ou se extingue em 2009.

Tributação sobre doações de bens imóveis

JOÃO ANTUNES
consultor da CTOC

A doação de bens imóveis a descendentes, ascendentes e entre cônjuges não se encontra sujeita a imposto do selo (IS). Com a revogação do imposto sobre sucessões e doações em 2004, essa tributação deixou de existir, nas transmissões gratuitas de que forem beneficiários.

Contudo, se o beneficiário da doação não for uma destas pessoas, fica sujeito a IS, a uma taxa de 0,8% no caso do direito de propriedade sobre

bens imóveis ou a uma taxa de 10%, no caso de aquisição gratuita de bens.

Se o beneficiário da doação for um sujeito passivo de IRC, a doação será tributada em IRC como uma variação patrimonial positiva, ficando isenta de imposto do selo.

Por outro lado, se o beneficiário da doação do imóvel for uma entidade que não exerce a título principal uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola –, por exemplo, uma IPSS –, não haverá tributação se o imóvel for destinado à directa e imediata realização dos fins estatutários.

Tratamento de IVA em caso de desconto

SANDRA BERNARDO
consultora da CTOC

Há, ou não, que regularizar o IVA liquidado na factura quando se obtém ou quando se concede um desconto?

A resposta a esta questão pode ser encontrada no Código do IVA, no artigo 78.º, que atribui ao fornecedor a decisão de regularizar, ou não, o imposto, sempre que exista uma redução ao valor tributável da operação.

O fornecedor/prestador do serviço

pode, na concessão de um desconto a um seu cliente, optar por regularizar a seu favor o IVA que liquidou na factura, independentemente da razão que leva à redução daquele valor.

A regularização do IVA por parte do fornecedor fica apenas condicionada à prova de que o adquirente tomou conhecimento da rectificação ou de que foi reembolsado do imposto.

Sem esta prova na sua posse, o fornecedor não pode deduzir o IVA referente ao desconto.

GRAVADO EM MILLENIUM

COMERCIAL_NOVO_ADIANTAMENTOS-PUBLIREPORTAGEM_COMERCIAL

02-03-09 - CONSELHO FISCAL



CTOC

CÂMARA dos TÉCNICOS OFICIAIS de CONTAS
Pessoa Colectiva Pública

Com o apoio de



Av. Barbosa du Bocage, 45
1049-013 Lisboa
Tel: 351 217 999 700
Fax: 351 217 957 332
geral@ctoc.pt